



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Contrato nº 011/2017**

**Dispensa de Licitação 009/2017**

Contrato de Prestação de Serviços para Transporte Escolar.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de Pregão Presencial nº 004/2017, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado outro lado **Alexandre Antonio Puntel**, domiciliado em Boa Esperança – Ibarama/RS, neste ato representado pelo Sr.: Alexandre Antonio Puntel, RG nº 3089233773, SSP/RS, exp. em 20/07/2000, CPF sob nº 005.564.040-09, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, no trajeto entre: Roteiro 03.

CLÁUSULA SEGUNDA – O itinerário que o CONTRATADO efetuará: **Roteiro 03 - Oratório Santa Lúcia** – Veículo capacidade mínima 09 lugares

Roteiro: Sai pela manhã da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Sebben, passando pela Linha dos Knirsch, até Marcio da Rosa, passa logo após pela residência de Mauricio Cassanego, retorna para a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Sebben, vai até a residência de Cassio Antonelli, retorna sobe o Cerro e vai até a residência de Deonilo Cassanego, passa pela residência de Vamor Benacchio e sai no Oratório Santa Lúcia, logo após passa pela residência de Edicleio Borth, seguindo até a residência de Karina Zanella e após de Juarez Vidal, indo até a entrada da residência de Flora Zanella, após retorna até a Linha Franciscana prosseguindo até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caetano Antônio Cassol. Faz o retorno e passa na residência de Jandir Kolhs, prosseguindo até a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Sebben. Retorno ao meio dia: sai da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Sebben e vai até a guarita no Oratório Santa Lúcia, seguindo até Ediclêio Borth, indo até residência de Karina Zanella. Retorna e vai até a residência Flora Zanella e após até Valécio Lens, passa pela guarita até a Gruta em Linha Franciscana e segue até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caetano Antonio Cassol, retorna e passa pela residência de Jandir Kolhs, indo até a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Sebben, logo após passa pela Linha dos Knirsch, residência de Márcio da Rosa, passando pela residência de Maurício Cassanego até a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Sebben. **Totalizando 67km (sessenta e sete quilômetros).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 10 de março de 2017, até 26 dias letivos após.

CLÁUSULA QUINTA – Pela prestação de serviço, o CONTRATADO no Roteiro 03 – Oratório Santa Lúcia no valor de **R\$ 6.497,66(Seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis reais)** anual, referente a 26 (vinte e seis) dias letivos.

O número de alunos a serem transportados será de acordo com a lista nominal de alunos apresentada pela SMEC, a qual será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O valor de que trata a cláusula anterior será revisado no seguinte caso:

a) as alterações, ajustes ou modificações, que se fizerem necessárias para melhor adequação aos objetivos, serão em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

CLÁUSULA SÉTIMA – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao CONTRATADO

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

c) iniciar os serviços dia 10 de março de 2017;

d) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

e) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

g) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos e ou a terceiros, por dolo ou culpa;

h) cumprir as determinações do CONTRATANTE;

i) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

j) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação de serviços;

l) prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado;

m) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

n) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

o) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATADO deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seu veículo, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONTRATADO ou seus propositos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifestada a deficiência do serviço;
- b) reiterada a deficiência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o Art. 78 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) perda, por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pelo CONTRATADO, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**17.1** As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

**17.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**17.3** A empresa que: convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002,

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O veículo do CONTRATADO não poderá transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 0701 – Manutenção do Ensino

Atividade: 2.020 – Manutenção Transporte Escolar

Elemento:

3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.0031 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1011 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1016 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1040 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Atividade: 2.021– Transporte Escolar do Ensino Médio

Elemento:

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1016 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Atividade: 2.062– Transporte Escolar – Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.0031 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1040 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Câmara de Sobradinho-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes que por ventura existam ou venham a existir sobre o presente instrumento e que as legislações citadas não esclareçam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunha abaixo firmadas.

Ibarama09 de março de 2017.

ANDRÉ CARLOS DA CAS  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Alexandre Antonio Puntel

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS